

QUADRO RESUMO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº/2018	
CONTRATANTE	CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS “DR. JOÃO AMORIM”
CONTRATADA	
OBJETO	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES E DE REDE DE GASES MEDICINAIS
SOLICITANTE	COORDENAÇÃO PARTO SEGURO – SÃO PAULO, PARA O CONVÊNIO 002/2011 – DRA. ANATÁLIA BASILE
VIGÊNCIA	12 (DOZE) MESES, A CONTAR DE2018 – COM RENOVAÇÃO AUTOMÁTICA
VALOR MENSAL	R\$ (.....)

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES E DE REDES DE GASES MEDICINAIS

O **CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS “DR. JOÃO AMORIM”**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 66.518.267/0002-64, estabelecido na Rua Dr. Lund, nº 41 – 7º ao 9º andares, Liberdade, São Paulo – SP, CEP 01513-020, neste ato representado por seu Superintendente Dr. Fernando Proença de Gouvêa, portador da cédula de identidade RG nº 1.179.735-6 e inscrito no CPF/MF sob o nº 032.781.828-04, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado,, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, com sede na, nº -, São Paulo – SP – CEP, neste ato representada por, **brasileiro**, casado,, portador da cédula de identidade RG nº e inscrito no CPF/MF sob o nº, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acertado o presente contrato, nos termos e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos médico-hospitalares considerados críticos e manutenção avulsa dos equipamentos médico-hospitalares não críticos

1.2 – Os equipamentos encontram-se nos Hospitais identificados no ANEXO III – Relação de Hospitais.

1.3 – O inventário completo de todos esses equipamentos, com identificação de cada um deles por marca, modelo e número de série, será feito pela própria **CONTRATADA** ao longo dos primeiros 30 dias de vigência deste contrato, conforme o estabelecido na cláusula sexta, item 6.1.2.

1.4 – Estão inclusos no escopo da contratação os seguintes serviços/itens:

- 1.4.1-** prestação de serviços de gerenciamento de manutenção exclusivamente hospitalar;
- 1.4.2-** engenharia clínica não presencial;
- 1.4.3-** manutenção preventiva mensal;
- 1.4.4-** empréstimo de equipamentos de uso emergencial;
- 1.4.5-** manutenção corretiva (sem o fornecimento de peças);
- 1.4.6-** calibração com emissão de certificado;
- 1.4.7-** análise de segurança elétrica com emissão de certificado;
- 1.4.8-** inventário e controle operacional;
- 1.4.9-** técnicos com registro no CREA atuantes no contrato;
- 1.4.10-** engenheiro clínico como gestor do contrato;
- 1.4.11** - empresa com registro no CREA;
- 1.4.12-** empresa com registro na ANVISA;
- 1.4.13** - empresa com registro no INMETRO;
- 1.4.14** - utilização e disponibilização de simuladores específicos para equipamentos;
- 1.4.15** - *check-list* dos equipamentos.
- 1.4.16** - manutenção na rede de gases medicinais, com a emissão de certificado de inspeção das redes de gases medicinais.

1.5 - Integram o presente contrato para todos os fins de direito:

- 1.5.1**—o edital nº .../2018, expedido pelo **CONTRATANTE** para seleção da empresa prestadora dos serviços - ANEXO I;
- 1.5.2** - a proposta da **CONTRATADA** - ANEXO II;
- 1.5.3** —relação de Hospitais— ANEXO III;
- 1.5.4** – relação de equipamentos críticos – ANEXO IV;
- 1.5.5-** relação de documentos de apresentação/atualização obrigatórias –ANEXO V.

2. DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE ATENDIMENTO E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 - Os serviços ofertados pelo prestador de serviços deverão atender a todas as necessidades descritas neste edital e seu anexo, notadamente no que diz respeito às obrigações da futura **CONTRATADA** previstas na minuta de contrato ANEXO V.

2.2 – A empresa **CONTRATADA** prestará serviços de manutenção preventiva e corretiva nos aparelhos críticos de propriedade do **CONTRATANTE** e manutenção de forma avulsa nos equipamentos não críticos, conforme ANEXO VI.

2.3 – Estão inclusos no escopo da contratação os seguintes serviços/itens:

- 2.3.1- prestação de serviços de gerenciamento de manutenção exclusivamente hospitalar;
- 2.3.2- engenharia clínica não presencial;
- 2.3.3- manutenção preventiva mensal dos equipamentos críticos;
- 2.3.4- empréstimo de equipamentos de uso emergencial dos equipamentos críticos;
- 2.3.5- manutenção corretiva dos equipamentos críticos;
- 2.3.6- calibração com emissão de certificado dos equipamentos críticos;
- 2.3.7- análise de segurança elétrica com emissão de certificado dos equipamentos críticos;
- 2.3.8- inventário e controle operacional dos equipamentos críticos;
- 2.3.9- técnicos com registro no CREA atuantes no contrato dos equipamentos críticos;
- 2.3.10- engenheiro clínico como gestor do contrato dos equipamentos críticos;
- 2.3.11 - empresa com registro no CREA dos equipamentos críticos;
- 2.3.12- empresa com registro na ANVISA dos equipamentos críticos;
- 2.3.13 - empresa com registro no INMETRO dos equipamentos críticos;
- 2.3.14 - utilização e disponibilização de simuladores específicos para equipamentos dos equipamentos críticos;
- 2.3.15 - *check-list* dos equipamentos;
- 2.3.16 – Manutenção corretiva de forma avulsa nos equipamentos considerados não críticos;

DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

2.4 - A manutenção preventiva dos equipamentos críticos deverá ser efetuada **mensalmente em uma visita técnica** escalonada e previamente agendada em conjunto com a Coordenação do Parto Seguro do **CONTRATANTE**, por meio de cronograma, no horário de atendimento dos Hospitais (ver anexo).

2.5 - O atendimento deverá ser feito por um técnico em eletrônica, especializado na manutenção de aparelhos eletromédicos e que deverá verificar o controle funcional dos aparelhos, calibragem e limpeza.

2.6 - O atendimento será feito “*in loco*”, sempre mediante acompanhamento de um responsável indicado pelo **CONTRATANTE**, ao qual serão informadas todas ocorrências e providências tomadas para o bom andamento dos serviços prestados.

2.7– A **CONTRATADA** elaborará RELATÓRIO TÉCNICO de atendimento, do qual constarão todos os dados das redes de gases e dos equipamentos objetos do contrato. O RELATÓRIO TÉCNICO deverá ser conferido e assinado mensalmente pela Supervisão dos Hospitais.

2.8 - Cada equipamento será mensalmente identificado com etiqueta colada ao seu chassi, na qual constarão as datas da manutenção preventiva realizada e da próxima manutenção prevista, atendendo às exigências técnicas.

2.9 - Para equipamentos de pequeno porte (como, por exemplo, esfigmomanômetros) a colocação das referidas etiquetas será substituída pelas informações contidas no RELATÓRIO TÉCNICO.

DOS TREINAMENTOS

2.10 - É de responsabilidade da **Contratada** oferecer treinamentos trimestrais aos funcionários designados pelo **CONTRATANTE** durante o atendimento preventivo, mediante agendamento.

DA CALIBRAÇÃO

2.11 - A calibração dos equipamentos, inclusive a calibração elétrica, deverá estar **incluída** no valor proposto e será feita uma vez ao ano ou após reparos, atendendo as exigências da ANVISA e do IPEM. As calibrações serão feitas por técnicos especializados, com padrões calibrados RBC e com aparelhos de calibragem certificados pelo INMETRO. Serão emitidos **certificados individuais**, a serem arquivados em cada Hospital do **CONTRATANTE**. O controle do envio dos certificados atualizados será feito pela **CONTRATADA**, em conjunto com a Supervisão dos respectivos Hospitais.

2.12 - Para todos os equipamentos serão anualmente emitidos certificados de calibração, informando os valores encontrados, padrões utilizados e demais dados em cumprimento das

normas técnicas em vigor. O controle da validade de tais certificados será feito pela **CONTRATADA**, em conjunto com a gerência dos respectivos Hospitais.

DO DESCARTE DE BENS INSERVÍVEIS

2.13 - Para todos os equipamentos que não mais apresentarem condições de manutenção, a **CONTRATADA** emitirá laudo para baixa patrimonial. Cabe à Supervisão do Hospital encaminhar o laudo ao setor de patrimônio para as providências eventualmente cabíveis.

DA SEGURANÇA ELÉTRICA

2.14 - A Análise de Segurança Elétrica **estará inclusa** no valor proposto e será feita uma vez ao ano, atendendo as exigências da ANVISA. As análises serão feitas por técnicos especializados, com padrões calibrados RBC. Caberá à **CONTRATADA** e à gerência do Hospital de saúde o controle da realização da referida análise.

2.15 - Para os equipamentos possíveis e certificados conforme NBR IEC 60601 (Norma Técnica para Segurança Elétrica em Equipamentos Médicos Hospitalares) serão emitidos certificados de segurança elétrica, informando os valores encontrados, padrões utilizados e demais informações para atendimento das normas técnicas em vigor. O controle da validade de tais certificados será feito pela **CONTRATADA**, em conjunto com a gerência dos respectivos Hospitais.

DO INVENTÁRIO

2.16 – No prazo de até **30 (trinta) dias**, a contar da data de assinatura do contrato, será elaborado e apresentado ao **CONTRATANTE** um **inventário completo** de todos os equipamentos objetos do contrato de manutenção, no qual cada equipamento será identificado com seu número de controle.

DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

2.17 - O pedido de manutenção corretiva será ilimitado nos equipamentos críticos e sem custo adicional ao **CONTRATANTE** e este deverá ser atendido no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, contado da comunicação por escrito.

2.18 - Em caso de necessidade de substituição de peças, a **CONTRATADA** deverá enviar orçamento em até **24 (vinte e quatro) horas**, para apreciação e posterior aprovação do **CONTRATANTE**, informando o prazo para a substituição.

2.19 - Todas as peças serão cotadas em orçamentos com os respectivos códigos do fabricante, conforme valor de **tabela** a ser aprovada previamente pelo **CONTRATANTE**, válida pelo prazo **12 (doze) meses**.

2.20 - As peças utilizadas deverão ser originais, novas, do fabricante ou dentro de seus padrões técnicos.

2.21 - Todas as peças a serem substituídas deverão obedecer à garantia estipulada pelo fabricante – **90 (noventa) dias**, a contar da data da entrega ao **CONTRATANTE**.

2.22 - A mão de obra destes serviços não será cobrada, vez que já inclusa na mensalidade do Contrato.

2.23 - Serão utilizados nas manutenções preventivas, corretivas e calibrações dos equipamentos somente simuladores específicos para equipamentos médico-hospitalares, devidamente certificados por laboratórios acreditados **RBC**.

2.24 - Quando houver necessidade da retirada de equipamentos crítico para manutenção, a **CONTRATADA** disponibilizará à **CONTRATANTE** equipamentos similares aos utilizados nos Hospitais, a título de empréstimo. Havendo a necessidade de cobertura simultânea de mais de 3 (três) hospitais do mesmo tipo de equipamento e na ausência de substituto equivalente, poderá ser realizada negociação à parte, entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**. Para todos os equipamentos críticos retirados deverão ser disponibilizados equipamentos de igual função ou substituto equivalente. (ANEXO VI – Listagem de Equipamentos Críticos)

2.25 - A **CONTRATADA** poderá, no decorrer da vigência do contrato, incorporar equipamentos adquiridos ou retirar equipamentos que sofreram baixa patrimonial da mesma natureza dos descritos acima, acrescentando ou deduzindo os valores da mensalidade proporcionalmente a cada item, mediante prévio consentimento, **por escrito**, do **CONTRATANTE**.

DA MANUTENÇÃO CORRETIVA AVULSA

2.26 - O pedido de manutenção corretiva dos equipamentos considerados não - críticos deverá ser atendido no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, contado da comunicação por escrito e ser faturados a parte, seguindo os valores estabelecidos em Contrato para manutenções avulsas.

2.27 - Em caso de necessidade de substituição de peças, a **CONTRATADA** deverá enviar orçamento em até **24 (vinte e quatro) horas**, para apreciação e posterior aprovação do **CONTRATANTE**, informando o prazo para a substituição.

2.28 - Todas as peças serão cotadas em orçamentos com os respectivos códigos do fabricante, conforme valor de **tabela** a ser aprovada previamente pelo **CONTRATANTE**, válida pelo prazo **12 (doze) meses**.

2.29 - As peças utilizadas deverão ser originais, novas, do fabricante ou dentro de seus padrões técnicos.

2.30 - Todas as peças a serem substituídas deverão obedecer à garantia estipulada pelo fabricante – **90 (noventa) dias**, a contar da data da entrega ao **CONTRATANTE**.

2.31 - **A mão de obra destes serviços não será cobrada, vez que já inclusa na mensalidade do Contrato.**

2.32– São outras obrigações da empresa **CONTRATADA**:

- a) realizar os serviços especificados, de acordo com a programação contida neste edital;
- b) assumir todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços descritos neste edital;
- c) assumir integral responsabilidade pela boa execução dos serviços, assim como pelo cumprimento dos elementos constantes do edital e do contrato a ser celebrado entre as partes;

- d) todos os colaboradores da **CONTRATADA** trabalharão uniformizados, portando crachás de identificação e cumprindo as normas de conduta e segurança estabelecidos por lei e pela **CONTRATANTE**;
- e) manter sigilo absoluto de todos os dados, informações, notícias e documentos que venha a ter conhecimento em decorrência da execução do contrato a ser firmado, sendo-lhe vedado, em qualquer hipótese, sua divulgação, a qualquer título;
- f) cumprir adequadamente o cronograma de manutenção preventiva e de manutenção corretiva a ser estabelecido pela **Coordenação Parte Seguro** do **CONTRATANTE**;
- g) apresentar todos os documentos de sua responsabilidade como prestadora de serviços, perante os respectivos órgãos administrativos e de classe, para exercer o objeto deste edital;
- h) adotar todas as medidas necessárias para isentar o **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade por eventuais pleitos de indenização que tenham por causa fatos ocorridos quando da execução do objeto do contrato;
- i) efetuar, quando solicitado pelo **CONTRATANTE**, a substituição de membro da equipe de atendimento, desde que apresentada à devida justificativa apontando as razões do pedido;
- j) emitir a respectiva **ART** (Anotação de Responsabilidade Técnica), por profissional e por serviço, em periodicidade anual, em conjunto com as certidões elencadas no **item 2.3** deste edital.
- k) executar diretamente os serviços objetos deste contrato rigorosamente de acordo com as normas técnicas da ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária; do INMETRO - Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia; do IPEM-SP – Instituto de Pesos e Medidas do Estado de São Paulo, da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas e da RBC – Rede Brasileira de Calibração, observando a legislação federal, estadual e municipal bem como as disposições do presente contrato;
- l) realizar (e concluir até o final do quarto mês de vigência do presente ajuste) o inventário físico de todos os equipamentos médico-hospitalares abrangidos pelo

objetode este contrato, entregando ao **CONTRATANTE** relação completa dos equipamentos inventariados por unidades de saúde relacionadas no ANEXO I, com a respectiva identificação por tipo, marca, modelo e número de série bem com a indicação do estado de conservação de cada qual, destacando aqueles que – por depreciação, desgaste ou desatualização tecnológica avançados - devam ser substituídos no curto prazo;

- m) prestar os serviços sem interferir com o funcionamento das unidades de saúde geridas pelo **CONTRATANTE**, sobretudo sem prejudicar o atendimento a pacientes;
- n) atender todos os chamados do **CONTRATANTE** com presteza, eficiência e grau absoluto de resolução dos problemas técnicos desencadeadores do chamado, sempre mediante prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**, ao qual serão apresentados os RELATÓRIOS TÉCNICOS a que se refere o item 2.5 da cláusula segunda;
- o) refazer os serviços executados em desacordo com as especificações definidas em normas técnicas ou em descompasso com padrões de qualidade geralmente aceitos, sem ônus adicionais para o **CONTRATANTE**, inclusive, se for o caso, indenizando o **CONTRATANTE** por eventuais prejuízos decorrentes do mau uso ou perda do material que lhe tenha sido fornecido para execução dos serviços ou do inutilização do equipamento sujeito à manutenção;
- p) oferecer treinamentos trimestrais aos funcionários do **CONTRATANTE**, que tenham sido por este designados para passar por reciclagem, mediante agendamento coincidente com as datas das visitas técnicas de manutenção preventiva;
- q) realizar os serviços de calibração dos equipamentos, emitindo anualmente os certificados devidos, conforme o previsto na cláusula quarta;
- r) controlar os prazos de calibrações e a emissão dos correspondentes certificados, que deverão ser encaminhados às gerências das unidades de saúde geridas pelo **CONTRATANTE**;
- s) utilizar nas manutenções preventivas, corretivas e calibrações somente simuladores específicos para equipamentos médico-hospitalares, devidamente certificados por laboratórios acreditados pela RBC – Rede Brasileira de Calibração;

- t) emitir laudo sobre o estado para os equipamentos totalmente depreciados e sem condições de uso por absoluta impossibilidade técnica de manutenção, submetendo o referido laudo à gerência da unidade que o tratará conforme a legislação vigente para baixa patrimonial junto aos representantes da SMS – SP;
- u) promover anualmente análise da segurança elétrica dos equipamentos por técnicos especializados e com o emprego de padrões calibrados RBC, em estrito cumprimento às exigências da ANVISA;
- v) controlar os prazos das análises da segurança elétrica dos equipamentos e emitir - por ocasião das análises previstas - certificados de segurança elétrica, dos quais constem valores encontrados, padrões utilizados e demais dados segundo normas técnicas em vigor, enviando esses certificados às gerências das unidades de saúde geridas pelo **CONTRATANTE**;
- w) disponibilizar equipamentos próprios para substituir os equipamentos críticos do **CONTRATANTE** , cuja manutenção preventiva ou corretiva tenha de ser realizada fora das unidades de saúde em que se encontrem, com as funções e condições operacionais similares às dos que devam ser retirados para manutenção e pelo período em que permanecerem fora de suas unidades de origem;
- x) recolher anualmente o valor devido ao CREA-SP pelo registro da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART relativa ao presente contrato;
- y) fornecer a seus colaboradores uniformes, crachás de identificação e equipamentos de proteção individual – EPI segundo o previsto nas normas de segurança e medicina do trabalho, exigindo o respectivo uso;
- z) atender imediatamente o pedido do **CONTRATANTE**, quando este solicitar substituição, por outro de igual qualificação, do profissional que for considerado inadequado pelo **CONTRATANTE**, independentemente da necessidade de apresentação de qualquer justificativa para o pedido em questão;
- aa) apresentar aos órgãos oficiais todos os documentos, pelos quais seja responsável como prestadora de serviços, sempre que assim solicitado pelo **CONTRATANTE** ou exigido pelas autoridades competentes;

- bb) manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação, qualificação e regularidade jurídico-fiscal, exigidas no momento da contratação;
- cc) manter ao longo da vigência deste contrato sigilo absoluto sobre informações e dados confidenciais a que venha a ter acesso em virtude deste contrato; continuando a mantê-los assim por, no mínimo, mais 5 (cinco) anos contados do termo final de vigência do presente ajuste, sob pena de responder por perdas e danos na forma da lei.
- dd) A **CONTRATADA** operará como organização completa no gerenciamento, coordenação, administração e execução das atividades, fornecendo mão de obra, ferramentas, utensílios e equipamentos básicos necessários à perfeita prestação dos serviços e nos prazos estabelecidos, utilizando-se de colaboradores qualificados para a função técnica e com conduta adequada aos locais atendidos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 - O CONTRATANTE obriga-se a:

- 3.1.1** – assegurar à **CONTRATADA** as condições necessárias à prestação dos serviços, notadamente autorização para entrada de colaboradores nas unidades de saúde e acesso aos equipamentos médico-hospitalares abrangidos pelo objeto deste contrato;
- 3.1.2** - fiscalizar e promover o acompanhamento da prestação dos serviços objetos deste contrato por meio dos gerentes de cada unidade de saúde, comunicando imediatamente à **CONTRATADA** quaisquer defeitos nos equipamentos ou problemas relacionados aos serviços executados ou a executar;
- 3.1.3** – atestar mensalmente a execução dos serviços prestados, desde que estejam de acordo com as especificações técnicas e com padrões mínimos de qualidade;
- 3.1.4** – efetuar o pagamento à **CONTRATADA** dos serviços executados, pelo preço e nas condições fixadas neste contrato.

3.2 - O **CONTRATANTE** obriga-se a prestar à **CONTRATADA** os esclarecimentos que porventura lhe venham a ser solicitados acerca dos equipamentos médico-hospitalares abrangidos pelo objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

4.1 - O CONTRATANTE:

4.1.1 – pagará no dia 28 (vinte e oito) do mês seguinte ao de referência o preço mensal de R\$ (.....) à **CONTRATADA**, no qual estão incluídos os custos diretos e indiretos de fornecimento da mão de obra necessária à completa execução dos serviços de manutenção dos equipamentos médico-hospitalares abrangidos pelo objeto deste contrato;

4.1.2 – considerará automaticamente prorrogado em 10 (dez) dias úteis a data do pagamento mensal em caso de apresentação de nota fiscal ou boleto bancário com incorreções ou da falta da documentação necessária à instrução da cobrança mensal;

4.2 - O **CONTRATANTE** reterá do pagamento do preço mensal, mediante prévia comunicação à **CONTRATADA**, os valores correspondentes a materiais não utilizados e não devolvidos, bem como a equipamentos danificados ou inutilizados durante manutenção incorretamente executada.

4.3 – Nos casos de retenção, o **CONTRATANTE** estará impedido de aplicar pena de multa e de cobrar juros da **CONTRATADA**, sem prejuízos, contudo, das sanções que não tenham natureza pecuniária.

4.4 – O **CONTRATANTE** obriga-se a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da prestação em atraso, além de juros de 1% (um por cento) ao mês calculado *pro rata die* e atualização monetária pela variação do IGP-M, desde a data do vencimento até a data da efetiva liquidação da obrigação.

4.5 – A **CONTRATADA** poderá suspender a prestação dos serviços na hipótese de a **CONTRATANTE** atrasar imotivadamente os pagamentos devidos por mais de 60 (sessenta) dias consecutivos, denunciando o presente contrato que assim se extinguirá.

4.6 - A **CONTRATADA** não poderá negociar títulos de crédito que se origem das notas fiscais emitidas pela prestação dos serviços objetos deste contrato.

4.7 – O preço mensal dos serviços será reajustado anualmente de acordo com a variação do IPC-M a contar da data de assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DESTE CONTRATO E DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO

5.1 - O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses contados da data da respectiva assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos desde que não haja manifestação em contrário de qualquer uma das partes com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação ao termo final do prazo de vigência em curso.

5.2 – Qualquer das partes poderá denunciar o presente contrato, que assim será rescindido amigavelmente, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias feito por meio de carta protocolada, sem que assista à outra parte direito à indenização.

5.3 – A denúncia do contrato sem aviso prévio de 30 (trinta) dias sujeitará a parte denunciante à multa equivalente ao valor da nota fiscal dos serviços do último mês completo de execução do contrato.

5.4 – Este contrato poderá ser rescindido sem qualquer pré-aviso e sem direito a indenizações nas seguintes hipóteses:

5.4.1 – descumprimento de quaisquer cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial e sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis contra a parte infratora, inclusive as de cobrança de perdas e danos, incluídos eventuais lucros cessantes;

5.4.2 – pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, falência, dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial de qualquer uma das partes;

5.4.3 – rescisão do contrato de gestão firmado entre o **CONTRATANTE** e o Município de São Paulo, ficando o **CONTRATANTE** isento do pagamento de multas, encargos ou quaisquer outras penalidades provenientes deste instrumento;

5.4.4 – negligência, imprudência ou imperícia da **CONTRATADA** no desempenho dos serviços contratados;

5.4.5 – interrupção da prestação dos serviços pela **CONTRATADA** por mais de 7 (sete) dias corridos sem que haja justificativa aceita pelo **CONTRATANTE**;

5.4.6 – atraso imotivado dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** por mais de 60 (sessenta) dias consecutivos.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE SOCIAL DAS PARTES

6.1 - As partes obrigam-se a cumprir e a fazer com que todos os envolvidos na execução do objeto do presente contrato cumpram as seguintes regras de responsabilidade social:

- a) proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 anos;
- b) proibição de utilizar mão de obra forçada ou de qualquer trabalho executado sem livre e espontânea vontade do colaborador;
- c) proibição de tratamento indigno, desrespeitoso ou discriminatório de colaboradores;
- d) obrigação de proteger e preservar o meio ambiente, adotando práticas sustentáveis sempre que possível.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DESTE CONTRATO

7.1 - Alterações deste contrato terão de ser ajustadas de comum acordo entre as partes e deverão ser formalizadas por meio de termos aditivos.

7.2 – O disposto no antecedente item, não interfere com a previsão de que a **CONTRATADA** deverá manter sempre atualizado o relatório do inventário ao longo da

vigência do contrato, mediante comunicação por escrito ao **CONTRATANTE** da incorporação ou retirada de equipamentos eventualmente adquiridos ou baixados, sem que esta dinâmica própria da renovação do acervo de equipamentos repercuta nas demais cláusulas deste contrato, em especial nas de natureza econômico-financeira.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 - Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, sem prejuízo da rescisão imediata deste Contrato e pagamento de indenização por perdas e danos, inclusive morais, ficará sujeita a **CONTRATADA** às seguintes penalidades:

- a)** Em caso de descumprimento parcial do contrato :multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor da última fatura paga;
- b)** Pela inexecução total do contrato: multa correspondente a 100% (cem por cento) sobre o valor da última fatura paga.

8.2 – O **CONTRATANTE** deverá conceder à **CONTRATADA** prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação de defesa prévia antes da aplicação de quaisquer das sanções previstas.

8.3 – A multa aplicada será descontada pelo **CONTRATANTE** dos pagamentos eventualmente devidos à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA – DO FORO DE ELEIÇÃO

As partes elegem o Fórum Cível Central João Mendes Júnior da Comarca da Capital do Estado de São Paulo como competente para conhecer e julgar ações decorrentes da execução deste contrato.

Por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, também abaixo identificadas e assinadas.

São Paulo, de de 2018.

FERNANDO PROENÇA DE GOUVÊA
Superintendente
CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS “DR. JOÃO AMORIM”- CEJAM



Testemunhas:

nome
CPF/MF

nome
CPF/MF